



**MUNICÍPIO DE ITIQUIRA
ESTADO DE MATO GROSSO
GABINETE DO PREFEITO**

Praça Frei Liberato Keterrer, nº 311, Centro - Itiquira/MT - CEP: 78790-000
www.itiquira.mt.gov.br Telefone/PABX: (65) 3491-1061

MENSAGEM Nº 49, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

REGIME DE URGÊNCIA

**Senhor Presidente;
Senhores Vereadores;**

Câmara Municipal de Itiquira
APROVADO EM 19/12/23

Sirvo-me da presente para encaminhar a essa honrosa Casa Legislativa para a devida apreciação e deliberação pelo seu soberano plenário o **PROJETO DE LEI Nº 49, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023**, que "*Altera o artigo 2º da Lei Municipal nº 891, de 15 de abril de 2015 e, dá outras providências*".

Excelências, o presente Projeto de Lei objetiva alterar o artigo 2º, da Lei Municipal nº 891, de 15 de abril de 2015, que "*Institui o auxílio alimentação aos servidores públicos efetivos, comissionados, contratados e agentes políticos ocupantes de cargos ou funções públicas do Poder Executivo do Município de Itiquira/MT, nas condições que especifica, e dá outras providências*".

A presente alteração de que trata a presente proposição se faz necessária para acrescentar na Lei Municipal nº 891, de 15/04/2051, em seu art. 2º, **o §3º**, o qual objetiva conceder aos servidores públicos municipais que estiverem em gozo de férias regulamentares o direito a receber o auxílio alimentação.

Ocorre que ao regulamentar o vale alimentação, a Lei Municipal nº 891/2015 restringiu a concessão do referido benefício, partindo da idéia de que o servidor em férias licenciado de modo temporário, não faria jus ao pagamento do vale alimentação porque tal verba tem natureza indenizatória, e o pagamento do benefício está diretamente vinculado ao exercício do cargo, ou seja, é de natureza *propter laborem*.

É de suma importância, repisar que o auxílio alimentação não será incorporado a qualquer título ao vencimento ou remuneração do servidor beneficiado e não servirá como base para previdência e imposto de renda. Por sua natureza indenizatória não é considerado na apuração do índice de gastos com pessoal.

Considerando a importância e a urgência denotada por esta matéria, requeiro nos termos do Regimento Interno dessa honrosa Casa, que a sua tramitação se dê em **REGIME DE URGÊNCIA**; e, desde já, conto com o apoio de Vossas Excelências na aprovação deste Projeto de Lei.

Ao ensejo, renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração, subscrevendo-me mui respeitosamente,

**FABIANO DALLA VALLE
PREFEITO MUNICIPAL**

AO
Exmo. Sr. JOSÉ CARLOS BATISTA
Presidente da Câmara Municipal de Itiquira
ITIQUIRA – MATO GROSSO



**MUNICÍPIO DE ITIQUIRA
ESTADO DE MATO GROSSO
GABINETE DO PREFEITO**

Praça Frei Liberato Keterrer, nº 311, Centro - Itiquira/MT - CEP: 78790-000
www.itiquira.mt.gov.br Telefone/PABX: (65) 3491-1061

PROJETO DE LEI Nº 49, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

“Altera o Artigo 2º da Lei Municipal nº 891, de 15 de abril de 2015 e, dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado a Lei Municipal nº 891, de 15 de abril de 2015, em seu artigo 2º, acrescentando o parágrafo 3º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.2º Fica vedado o pagamento do auxílio alimentação aos servidores que se encontrarem reclusos, licenciados a qualquer título e, ainda:

[...]

§3º Tem direito ao benefício o servidor em gozo de férias regulamentares.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e retroagindo os seus efeitos à folha de pagamento do mês de dezembro de 2023.

Paço Municipal “*Rosa Pereira Campos*”, Gabinete do Prefeito, em Itiquira/MT, aos 19 de dezembro de 2023.


**FABIANO DALLA VALLE
PREFEITO MUNICIPAL**